

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 358/2002

Ementa

DISCIPLINA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE SOLO CLANDESTINOS OU IRREGULARES; DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; E REVOGA NORMAS CORRELATAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/12/2002 31/12/2002 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 642/2002 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido

Republicação: IOM 10/01/2003

Regulamento: Decreto 19077, de 19/03/2003, IOM 21/03/2003 Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 19/03/2003
 Decreto do Executivo nº 19077/2003
 Norma correlata

 18/11/2003
 Decreto do Executivo nº 19371/2003
 Norma correlata

 12/01/2015
 Lei nº 8375/2015
 Alterada por

 07/07/2016
 Lei nº 8683/2016
 Revogada por

LEI COMPLEMENTAR N° 358, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Disciplina regularização de parcelamentos de solo clandestinos ou irregulares; dá providências correlatas; e revoga normas correlatas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - A regularização dos parcelamentos do solo clandestinos ou irregulares existentes no Município reger-se-á por esta Lei Complementar.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares com a finalidade de adequar os procedimentos administrativos dos órgãos municipais envolvidos, aos objetivos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2.º A regularização do parcelamento do solo urbano poderá ser realizada mediante loteamento ou desmembramento, tal como definidos pela Lei Federal n.º 6766, de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei Federal n.º 9785, de 29 de janeiro de 1.999.
- Art. 3.º Fica instituída a zona de urbanização específica do Município, constituída das áreas dos parcelamentos irregulares ou clandestinos identificados, relacionados ou indicados, respectivamente, nos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei Complementar, e daquelas que forem cadastradas no prazo determinado no § 1.º deste artigo.
- § 1.º As áreas ocupadas por parcelamentos irregulares ou clandestinos não identificados nos anexos referidos no "caput" poderão integrar a zona de urbanização específica, desde que sejam cadastradas pelos interessados, mediante solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar.
- § 2.º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a decisão de deferir ou não a solicitação de cadastramento, mediante as verificações que se fizerem necessárias quanto à constatação da existência do parcelamento irregular ou clandestino.
- § 3.º Esgotado o prazo definido no § 1.º deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá complementar os Anexos I e II desta Lei Complementar, incluindo os parcelamentos irregulares ou clandestinos, cujas solicitações para cadastramento forem deferidas na zona de urbanização específica.
- § 4.º Após o procedimento definido no parágrafo anterior, nenhuma outra área do Município poderá ser incluída na zona de urbanização específica.
- Art. 4.º Os beneficios desta Lei Complementar aplicam-se, exclusivamente, às áreas incluídas na zona de urbanização específica, referida no artigo 3.º.

Parágrafo único - Em cada caso, a regularização possível limitar-se-á:

I - à parte do imóvel efetivamente ocupada por edificações; ou,

 II - aos parcelamentos nos quais a comercialização de frações ideais efetivamente ocorreu, comprovada pelo registro imobiliário.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

- Art. 5.º As áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, deverão corresponder a, pelo menos, 15 % (quinze por cento) da área total loteada ou desmembrada em mais de cinco lotes.
- § 1.º Os espaços livres de uso público deverão corresponder a, pelo menos, 10% (dez por cento) da área total loteada ou desmembrada em mais de 5 lotes.
- § 2.º Quando necessário para permitir a regularização do parcelamento e a critério da Prefeitura do Município, as áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público poderão possuir apenas uma frente para logradouro público oficial.
- § 3.º Caso a área disponível para a implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, no imóvel objeto da regularização, seja inferior a 15% (quinze por cento), os interessados poderão ressarcir a Prefeitura em pecúnia ou em áreas equivalentes, em locais próximos ou em regiões de interesse do Município, a critério da Prefeitura Municipal, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.
- § 4.º Na hipótese do ressarcimento em pecúnia os recursos auferidos serão utilizados para pagamento de desapropriações em área de mananciais ou da Serra do Japi.
- § 5.º As áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, referidas no "caput" deste artigo, não incidirão sobre a parte das glebas parceladas, cuja área dos lotes resultantes seja superior a 20.000 (vinte mil) m2.
 - § 6.º Vetado.
- Art. 6.º O sistema de circulação dos loteamentos deverá atender aos seguintes requisitos :
- I Articular-se com o sistema viário do Município, assegurando a continuidade das vias principais, existentes ou projetadas, de acordo com as diretrizes específicas definidas pela Prefeitura;
- II As larguras mínimas das vias principais que, de acordo com as diretrizes estabelecidas, deverão articular-se com o sistema viário do Município, serão definidas pela Prefeitura;
- III As larguras das demais ruas internas serão definidas a partir das condições de ocupação do loteamento, observadas as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Largura do leito carroçável: 6,00 metros;
 - b) Largura dos passeios: 1,50 metros:
 - IV Declividade longitudinal máxima de 15 % para as vias principais articuladas





com o sistema viário do Município e de 20 % para as demais ruas;

- V As vias sem continuidade, que não contornam as quadras, deverão possuir, em suas extremidades, balão de retorno com dimensões que permitam a inscrição de um circulo de raio igual a 9,00 metros no seu interior.
- § 1.º Quando necessário, para permitir a regularização do parcelamento, serão admitidos lotes voltados para vias de pedestres, com largura mínima de 6,00 metros, comprimento máximo de 150 metros e perfil longitudinal com rampas de até 12% de declividade, ou com trechos em escadas.
- § 2.º O número de lotes voltados para as vias de pedestres definidas no parágrafo anterior não poderá exceder a 15 % do total de unidades do loteamento.
- § 3.º As edificações existentes e identificadas no projeto de regularização dos parcelamentos poderão ser regularizadas independentemente da observação dos índices de utilização do terreno.
- § 4.º A Prefeitura poderá oficializar trechos de estradas de servidão, quando necessário para garantir o acesso oficial aos lotes resultantes de um parcelamento a ser regularizado, desde que:
- I-a estrada seja implantada de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura, inclusive quanto à infra-estrutura, sem ônus para os cofres públicos;
- Π as áreas ocupadas pela estrada sejam transferidas para o patrimônio público, também sem ônus para os cofres públicos;

III – Vetado.

- Art. 7.º Os lotes resultantes de loteamentos ou desmembramentos terão área mínima de 250 m2 e frente mínima de 8,00 metros, e os desmembramentos em até 5 lotes deverão ter frente para logradouro público oficial ou para servidão de passagem comprovada pelo Registro de Imóveis.
- § 1.º Nas áreas das bacias dos cursos d'água considerados mananciais de abastecimento do Município, atuais ou projetados, as dimensões mínimas dos lotes, ou a quantidade de lotes de cada parcelamento, deverá ser compatível com a densidade demográfica máxima tolerável para a área, definida pela DAE /S.A Água e Esgoto.
- § 2.º Para atender ao disposto no parágrafo anterior os interessados poderão oferecer áreas livres de uso público, que serão consideradas no cálculo da densidade demográfica, situadas na mesma, em locais próximos ou em regiões de interesse do Município, sempre na bacia hidrográfica do manancial considerado, a critério da DAE S/A Água e Esgoto.
- § 3.º Nas áreas situadas fora da Macrozona Urbana, as dimensões mínimas ou quantidade dos lotes de cada parcelamento deverão ser compatíveis com a densidade demográfica máxima de 25 (vinte e cinco) hab/ha.
- § 4.º Para atender ao disposto no parágrafo anterior os interessados poderão oferecer áreas livres de uso público, que serão consideradas no cálculo da densidade demográfica, situadas na mesma sub-bacia ou em locais de interesse do Município, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
 - § 5.º Para efeito da determinação das densidades demográficas previstas neste





artigo, será admitida uma população equivalente de 5 (cinco) habitantes por lote.

- Art. 8.º Os lotes resultantes dos parcelamentos regularizados com amparo nesta Lei Complementar, quaisquer que sejam as suas dimensões, não poderão ser desdobrados no futuro, nem sofrer qualquer outro tipo de fracionamento que implique no aumento do número de unidades do parcelamento.
- Art. 9.º A infra-estrutura básica dos parcelamentos a serem regularizados consistirá, no mínimo, de:
 - I vias de circulação, com guias e sarjetas;
 - II sistema de escoamento de águas pluviais;
 - III sistema de abastecimento de água potável;
 - IV coleta e destinação adequada dos esgotos sanitários;
 - V energia elétrica domiciliar.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 10 Os projetos de desmembramentos deverão ser apresentados instruídos com os seguintes documentos:
 - I requerimento;
- II título de propriedade, com certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- III cinco vias da planta do desmembramento, projetada sobre o levantamento planialtimétrico e cadastral do imóvel, contendo as seguintes informações:
 - a) situação atual e pretendida do imóvel, quanto ao parcelamento;
 - b) indicação das vias existentes próximas e das servidões existentes;
- c) indicação dos cursos d'água existentes no imóvel, com as respectivas faixas de áreas de preservação permanente;
 - d) indicação da vegetação existente, de interesse de preservação;
- e) medidas lineares do imóvel, de acordo com o título de propriedade, dos lotes e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público quando for o caso de mais de 5 lotes;
 - f) quadro de áreas;
 - g) planta de situação.
- IV duas vias das descrições perimétricas, correspondentes à situação atual e pretendida.
- Art. 11 O projeto de regularização de loteamento deverá ser precedido do pedido de diretrizes, instruído com os seguintes documentos:
 - I requerimento;
 - II título de propriedade, com certidão atualizada da matrícula da cloba, armedida

pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

- III três vias do levantamento planialtimétrico e cadastral do imóvel, contendo as seguintes informações:
- a) as divisas da gleba objeto do loteamento, com as respectivas medidas, de acordo com o título de propriedade;
 - b) curvas de nivel de metro em metro;
 - c) indicação das vias existentes próximas;
- d) indicação dos cursos d'água existentes no imóvel, com as respectivas faixas de áreas de preservação permanente,
 - e) indicação da vegetação existente, de interesse de preservação;
- f) indicação da situação atual do imóvel, quanto ao parcelamento, ocupação, edificações existentes, ruas abertas, infra-estrutura eventualmente implantada e áreas possíveis para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou espaços livres de uso público;
 - g) planta de situação.
- IV memorial justificativo da regularização, descrevendo as dificuldades enfrentadas e indicando o número total aproximado de unidades pretendidas.

Parágrafo único - A critério do interessado, poderá ser apresentado o traçado do projeto pretendido, com o grau de detalhamento possível, como forma de facilitar a análise e as providências relativas à aprovação final da regularização.

- Art. 12 A Prefeitura indicará as diretrizes determinadas pela legislação vigente e pelo planejamento municipal, de forma a orientar e facilitar a elaboração correta dos projetos necessários à aprovação da regularização.
- § 1.º As diretrizes elaboradas pela Prefeitura indicarão, claramente, qual a parte do imóvel cujo parcelamento pode ser regularizado, nos termos previstos no Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei Complementar.
- § 2.º No caso de apresentação do traçado do projeto pretendido, juntamente com o pedido de diretrizes, a Prefeitura limitar-se-á à análise e indicação, exclusivamente, daquelas não atendidas pela proposta, além de fornecer informações para a elaboração dos projetos complementares.
- § 3.º No caso de parcelamentos situados na Zona de Conservação da Vida Silvestre, as diretrizes indicarão as áreas que não poderão ser objeto de regularização, em virtude do disposto no inciso V, do Art. 19, do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1.998.
- Art. 13 Orientado pelas diretrizes o interessado apresentará o projeto de implantação do loteamento, juntando o requerimento no mesmo processo que tratou das diretrizes.
- Art. 14 Os usos permitidos nos lotes dos parcelamentos regularizados com os beneficios desta Lei Complementar, de acordo com a classificação estabelecida na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981, são os seguintes:
 - I uso residencial categorias: R.1.1 e R.3.1;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- II uso comercial categorias: C.1.1, C.1.2 e C.2.1;
- III uso de serviços categorias: T.1.1 e T.1.2;
- IV uso institucional categorias: E.1.1, E.1.2, E.2.1 e E.2.2
- § 1.º Não será permitido o uso industrial na zona de urbanização específica criada por esta Lei Complementar.
- § 2.º Os índices de ocupação do terreno serão estabelecidos no decreto de aprovação de cada parcelamento.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 15 Os projetos de parcelamentos serão analisados pela Prefeitura que exigirá do interessado as correções que se fizerem necessárias à sua aprovação.
- § 1.º Caso a análise conclua pela impossibilidade de aprovação, ou quando o interessado não atender às exigências feitas, a Prefeitura indeferirá o pedido e notificará o interessado para que sejam tomadas as providências necessárias ao restabelecimento da situação inicial do imóvel.
- § 2.º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, caso o interessado não providencie o restabelecimento da situação inicial do imóvel no prazo determinado, a Prefeitura comunicará o Ministério Público e promoverá as providências que se fizerem necessárias, inclusive judiciais, para a demolição de edificações e/ou benfeitorias existentes.
- Art. 16 A aprovação do projeto de desmembramento far-se-á por certidão, acompanhada das plantas aprovadas e dos demais documentos necessários ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- Art. 17 Tratando-se de loteamento e concluindo-se pela possibilidade de aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá certidão com a relação de todos os projetos complementares que deverão ser providenciados pelo interessado, acompanhados da planta de implantação considerada correta e de todas as certidões e demais documentos de sua responsabilidade e competência, necessários à obtenção dos licenciamentos junto aos órgãos estaduais.
- § 1.º Após a apresentação de todos os projetos complementares e dos licenciamentos dos órgãos estaduais competentes, a Prefeitura realizará a análise final e, havendo compatibilidade entre todos os documentos, tomará uma das seguintes providências:
 - I aprovará a regularização, caso as obras de infra-estrutura estejam concluídas ou;
- II expedirá o alvará para a execução das obras, no prazo definido no cronograma aprovado, que integra o projeto.
 - § 2.º São documentos necessários à aprovação do projeto de regularização:
- I cinco vias do projeto de implantação do loteamento, elaborado sobre levantamento planialtimétrico e cadastral, com curvas de nível de metro em metro, com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- a) indicação das vias existentes próximas;
- b) indicação dos cursos d'água existentes no imóvel, com as respectivas faixas de áreas de preservação permanente;
 - c) indicação da vegetação existente, de interesse de preservação;
- d) medidas lineares do imóvel, de acordo com o título de propriedade, dos lotes e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público;
 - e) quadro de áreas;
 - planta de situação;
 - g) cronograma de execução das obras;
 - II cinco vias dos perfis longitudinais das vias e áreas públicas;
 - III descrições perimétricas dos lotes, e das áreas públicas, inclusive sistema viário;
- IV certidão expedida pela DAE / S.A. Água e Esgoto, assegurando a existência de projetos aprovados dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e destinação final dos esgotos ou, a existência dos referidos sistemas devidamente implantados, com a relação dos lotes eventualmente gravados com faixas de servidão;
- V projeto do sistema de galerias para águas pluviais devidamente aprovado, ou certidão do setor competente da Secretaria Municipal de Obras, assegurando que existe solução implantada para o escoamento de águas pluviais;
- VI quando for o caso, projeto de pavimentação aprovado ou certidão expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras, atestando que as obras encontram-se executadas;
 - VII licenciamento por parte dos Órgãos Competentes do Estado.
- § 3.º Poderão ser aprovados projetos sem a previsão de pavimentação das vias públicas, desde que o proprietário e os adquirentes de lotes firmem declaração de que estão cientes de que as obras não previstas serão executadas no futuro, a partir do estabelecimento de planos comunitários e terão seus custos integralmente distribuídos entre os moradores.
- § 4.º O ato de aprovação da regularização implicará no imediato recebimento das obras de infra-estrutura pela Prefeitura, que assumirá, a partir de então, a responsabilidade pelos serviços de manutenção.
- § 5.º No caso da expedição do alvará, a aprovação do loteamento dar-se-á da mesma forma, após a conclusão das obras por parte do interessado.
- § 6.º Caso as obras de infra-estrutura não sejam concluídas no prazo determinado, ou não sejam conduzidas de forma adequada no que se refere a prazos e qualidade, a Prefeitura poderá exigir dos responsáveis uma garantia real no valor correspondente ao dobro do custo das obras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 7.º - No caso previsto no parágrafo anterior, a Prefeitura aprovará a regularização e assumirá a responsabilidade pela execução das obras, cujos custos serão descontados do valor da garantia real, acrescidos em 30 %.

§ 8.º - No caso previsto no parágrafo sexto, caso o interessado não atenda à exigência de apresentação da garantia real, a Prefeitura indeferirá a solicitação de regularização e notificará o interessado para que sejam tomadas as providências necessárias ao restabelecimento da situação inicial do imóvel.

§ 9.º - Vetado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18 Perderão os direitos aos beneficios desta Lei Complementar os proprietários, moradores ou adquirentes de lotes irregulares ou clandestinos, que forem enquadrados em uma das situações seguintes:
- I Não manifestarem, mediante a apresentação de projeto de desmembramento, ou solicitação de diretrizes para loteamento, o interesse pela regularização do parcelamento no prazo de 60 dias da data de publicação desta Lei Complementar;
- II Não apresentarem, no prazo de 90 dias da data de publicação desta Lei Complementar, a documentação e as informações necessárias à avaliação da situação atual do parcelamento e os requisitos para a regularização;
- III No caso de regularização de loteamento, não apresentarem o projeto básico de implantação, no prazo de 120 dias da data da expedição das diretrizes,
- IV No caso de regularização de loteamento, não apresentarem os projetos complementares, no prazo de 180 dias da data da aprovação do projeto básico;
- V Não derem continuidade às providências para regularização, deixando de atender as solicitações da Prefeitura por períodos superiores a 90 dias.

Parágrafo único – aplicam-se aos processos em trâmite o prazo estabelecido no inciso V.

Art. 19 - Vetado.

Parágrafo único – Vetado.

Art. 20 - Vetado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 144, de 20 de abril de 1.995; a Lei nº 3819, de 23 de outubro de 1.991 e os Decretos nºs. 14.647, de 19 de maio de 1.995 e 14.648, de 19 de maio de 1.995.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

scc.1

MARIA APARECIDA RODRICUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negocios Jurídicos



Av da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiai - S.P. - Fone: (011) 4582-8877 ramais1492 / 1332 - Fax: 4581-5015





ANEXO I

Relação dos Pardelamentos irregulares e/ou clandestinos do solo, existentes no Município de Jundiai.

91 - CONDOMINIO CHÁCARAS VIVENDA

LOCAL: Av. Cactano Fagundes

BAIRRO: Tijuco Preto

02 - LOTEAMENTO CODARIM

LOCAL. Av. Luiz Fontebasso

BAIRRO Xampirra

03 – CHÁCARA ELISABETH

LOCAL: Av. Antonio Carbonari

BAIRRO Traviu

04 - CONDOMINIO CHÁCARAS DAS VIDEIRAS

LOCAL: Rod. Vereador Geraldo Dias

BAIRRO: Cormpira

05 – CONDOMINIO SÃO JOSÉ

LOCAL: Estrada Municipal São José

BAIRRO, Rio Acima

06 - LOTEAMENTO KAIP

LOCAL: Estrada Municipal São José

BAIRRO: Corrupira

07 - CONDOMINIO SÃO PEDRO

LOCAL: Estrada Municipal da Xampirra

BAIRRO: Nampirra

08 - CONDOMINIO PIEMONTE

LOCAL. Rua Caetano Fagundes

BAIRRO: Xampirra

09 - CONDOMINIO SANTA LUZIA

LOCAL: Av. Geraldo Mazzi

BAIRRO: Xampirra

10 - CONDOMINIO AILTON AZZONI

LOCAL: Ay, Geraldo Mazzi

BAIRIO: Xampirra

11 - CONDOMINIO RECANTO FLORESTAL

LOCAL: Av. Luiz Fontebasso

BAIRRO: Xampirra

12 - CHÁCARAS JUREANA

LOCAL: Rod. Eng. Constâncio Cintra

BAIRRO Xampirra



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiai - S.P. - Fone (011) 4582-8877 ramais1492 / 1332 - Fax: 4581-5015

tts.__112 proc.34.791 Que

13 - LOTEAMENTO SANTO

LCCAL:

Av. Geraldo Azzoni

BAIRRO:

Xampirra

14 - CONDOMINIO ESPERANÇA

LOCAL:

Estrada Municipal Bom Jardim

BAIRRO.

Bom Jardim

15 - CONDOMINIO BOM JARDIM

LOCAL:

Estrada Municipal Bom Jardim

BAIRRO:

Bom Jardim

16 - CONDOMINIO LOURENÇÃO

LOCAL:

Estrada Municipal Bom Jardim

BAIRRO:

Bom Jardim

17 – CHÁCARA SÃO LUIZ II

LO¢al:

Estrada Bom Jardim

BAIRRO: Bom Jardim

18 – CIIÁCARA SANTA IRENE

LOCAL:

Estrada Municipal do Varjão

BAIRRO:

Varjão

19 – CHÁCARA SÃO LUIZ I

LOCAL:

Estrada do Varjão

BAIRRO:

Varjão

20 - CONDOMINIO ERIKA

LOCAL:

Estrada Casa Brança

BAIRRO:

Poste

21 – CONDOMINIO ÉRIKA

LOCAL: BAILRO: Estrada do Poste Rio Abaixo

BAIIBIO.

22 - CONDOMINIO TREVISO I

LOCAL:

Estrada Municipal do Poste

BAIRRO:

Poste

23 - LOTEAMENTO CARBONARI I

LOCAL:

Rod. Da Uva

BAIRRO:

Poste

24 - CONDOMINIO ÁGUA DOCE

LOCAL:

Estrada Municipal do Poste

BAIRRO:

Poeto

25 - CONDOMINIO ANHANGUERA

LOCAL:

Estrada Fernandes

BAIRRO:

Fernandes



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiai – S.P. – Fone: (011) 4582-8877 ramais1492 / 1332 – Fax: 4581-5015





26 - LOTEAMENTO BERTASSI

LOCAL:

Estrada Municipal do Engordadouro

BAIRRO:

Engordadouro

27 - LOTEAMENTO POMPERMAYER

LOCAL:

Caminho de Servidão

BAIRRO. Fernandes

28 - LOTEAMENTO TOMAZETO

LOÇAL:

Condomínio Servidão

BAIRRO:

Fernandes

29 - CONDOMINIO FERNANDES

LOCAL:

Estrada Fernandes

BAIRRO.

Fernandes

30 - CHACARA SANTA ROSA

LOCAL:

Estrada dos Fernandes

BAIRRO:

Fernandes

31 - CHÁCARA SÃO JOÃO

LOCAL:

Av. Santo Ceolin

BAIRRO.

Corrupira

32 - RESIDENCIAL VISTA ALEGRE

LOCAL:

Rod, Vereudor G. Dias

BAIRRO: Corrupira

33 - CHÁCARAS SÃO JOÃO II

LOCAL:

Rod. Anhanguera

BAIRRO:

Fernandes

34 - CONDOMINIO RURAL

LOCAL:

Av. André Costa

BAIRRO:

Cecap

35 - CONDOMINIO CORRUPIRA II

LOCAL:

Av. Nicola Acieri

BAIRRO:

Corrupira

36 - CONDOMINIO CORRUPIRA I

LOCAL:

Av. Nicola Acieri

BAIRRO:

Corrupira

37 - CONDOMINIO BOSQUES DE CORRUPIRA

LOCAL:

Av. Nicola Acieri

BAIRRO

Corrupira

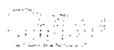
38 - CONDOMINIO \$ANTA ROSA

LOCAL:

Estrada Municipal São José

BAIRRO:

Corrupira



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundial - S.P. - Fone: (011) 4582-8377 ramais1492 / 1332 Fax 4581-5015





39 - LOTEAMENTO RECANTO DO JARBAS

LOCAL

Av. Carlos Martins

BAIRRO:

Pinheirinho

40 - LOTEAMENTO BOSQUE DO PINHEIRO

LOCAL.

Estrada para bacia do Jundiai Mirim

BAIRRO:

Pinheirinho

41 - CONDOMINIO MORADA DO PINHEIRINHO

LOCAL:

Estrada Municipal Pinheiro

BAIRRO:

Rio Acima

42 - LOTEAMENTO LEOPOLDO

LOCAL:

Estrada Jundiai / Itatiba

BA RRO: Xampirra

43 - CONDOMINIO ESPELHO D'AGUA

LOCAL:

Rod. Eng. Constancio Cintra

BAIRRO:

Mato Dentro

44 - CONDOMINIO ARCO IRIS

LO¢AL:

Rod. Eng. Constancio Cintra

BAIRRO

Mato Dentro

45 - LOTEAMENTO ANTENOR AZZONI

LOCAL:

Rod Vereador Geraldo Dias

BAIRRO:

Corrupira

46 - CONDOMINIO BURACO QUENTE

LOCAL:

Av. Alexandre Milani

BAIRRO:

Mato Dentro

47 - CONDOMINIO JARDIM SOLAR

LOCAL:

Av. Gumercindo Bardi da Fonseca

BAIRRO:

Mato Dentro

48 - CONDOMINIO VALE DAS VIDEIRA Le II

LOCAL:

Rua Gumercindo Bardi da Fonseca

BAIRRO:

Mato Dentro

49 - LOTEAMENTO SÃO JORGE

LOCAL:

Rod, Eng. Constâncio Cintra

BAIRRO:

Xampirra

<u>50 - CONDOMINIO BELA VISTA</u>

LOCAL:

Av Maria Negrini Negro

BAIRRO.

Toca

51 - CONDOMINIO VILAGGIO DEI FIORI

LOCAL:

Av. João Batista Spiandorello

BAIRRO:

Roscira



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiaí – S.P. – Fone: (011) 4582-8877 ramais1492 / 1332 - Fax: 4581-5015 | C 358/2902 |FIS*145/22 | Gray 34 791

11s. <u>115</u> proc.34.791

52 - RECANTO DA TOCA

LOCAL:

Av. Maria Negrini Negro

BAIRRO:

Toca

53 - CONDOMINIO FAZENDINHA

LOCAL:

Av. João Batista Spiandorello

BA RRO:

Roseira

54 - CONDOMINIO SANTA HELENA

LOCAL.

Av. João Batista Spiandorello

BAIRRO:

Roseira

55 - CONDOMINIO SANTA JULIA

LOCAL:

Av. João Batista Spiandorello

BAIRRO:

Roseira

56 - CONDOMINIO SANTA MARTA

LOÇAL:

Av. João Batista Spiandorello

BAIRRO:

Roseira

57 - CONDOMINIO SANTA ISABEL

LOQAL:

Av. João Batista Spiandorello

-BAIRRO:

Roseira

58 - CONDOMINIO FONTEBASSO

LOCAL:

Av. João Batista Spiandorello

BAHRRO

Roserra

59 - LOTEAMENTO RITONI

LOCAL:

Estrada Municipal Antonio Pellizari

BAIRRO

Tulipas

60 - CHÁCARAS SANTA CAMILA

LOCAL:

Rua 2, Chácara 5

BAIRRO:

Rio Abaixo

61 - CONDOMINIO PELLIZZARI II

TOCYT:

Rod. Dos Bandeirantes

BAIRRO

Poste

62 - CONDOMINIO BARBOSA I e II

LOCAL:

Estrada Municipal do Poste

BAIRRO

Poste

63 – CONDOMINIO RECANTO ÁGUA DOCE

LOCAL:

Rodovia da Uva

BAIRRO:

Poste

64 - CHÁCARAS CILAPADÃO

LOCAL:

Estrada Municipal Poste

BAIRRO

Poste



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiaí - S.P. -- Fone: (011) 4582-3877 ramais1492 / 1332 - Fax: 4581-5015





65 – JARDIM ADÉLIA

LOCAL: Av. Costa Azul BAFRO: Engordadouro

66 - CONDOMINIO CASONI

LOCAL: Av. Balbina Miguel Casoni

BAIRRO. Engordadouro

67 - CONDOMINIO SALLES

LOCAL: Estrada do Engordadouro

BAIRRO: Engordadouro

68 - CONDOMINIO JUCA

LOCAL: Av. Pedro Clarismundo Fornari

BAIRRO. Engordadouro

69 - CONDOMINIO NEW

LOCAL: Av. Pedro Clarismundo Fornari

BAIRO Engordadouro

70 – SÍTIO JOSÉ TESTA

LOCAL: Av. CIA. Paulistas de Estradas de Ferro

BAIRRO: Pinheiro

<u> 71 – CHÁCARAS VIGORELLI</u>

LOCAL: Estrada do Pinheirinho

BAIRRO: Rio Acima

72 – CONDOMINIO VILA NOVA DIVINÉIA

LOCAL: Av Francisco Capello

BAIRRO: Jundiai Mirim

73 - CONDOMINIO AZUL

LOCAL: Rua Arnaldo Mangille

BAIRRO: Jd. Bandeiras

74 - CONDOMINIO FAVA

LOCAL: Av. Humberto Cereser

BAIRRO: Casambu

75 – CONDOMINIO VINHAS DE SANTA BÁRBARA

LOCAL: Estrada Particular – Represa Dae

BAIRRO: Jundiai Mirim

<u>76 – CONDOMINIO JUNDIAI MIRIM</u>

LOCAL: Av. João Torrezin BAIRRO: Jundiai Mirim

77 - CONDOMINIO MUNITOZ 1

LOCAL: Av. Miguel Munhoz

BAIRRO: Caxambú



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundial – S.P. – Fone: (011) 4582-8877 ramals1492 / 1332 – Fax: 4581-5015





78 - CONDOMINIO MUNITOZ

LOÇAL:

Av. Miguel Munhoz

BAIRRO:

Caxambu

79 ~ CONDOMINIO ALZIRA

LO¢al.

Av Humberto Cereser

BAIRRO:

Caxambu

80 - SÍTIO TORELLI

LOCAL:

Av. Comendador Antônio Borin

BAIRRO:

Caxambú

81 - CONDOMINIO BICO DE LACRE

LOCAL:

Av. Comendador Antônio Borin

BAIRRO:

Colônia

82 - CHÁCARAS LEONARDI

LOCAL:

Av. Spiridione Grafnani

BAIRRO:

Caxambú

83 - CONDOMINIO SANTA LUZIA

LOCAL:

Av. Maria Negrini Negro

BAHRO:

Caxambú

84 - CONDOMINIO SÃO JOÃO

LOCAL:

Av. Maria Negrini Negri

BAIRRO:

Toca

85 - CHÁCARAS SÃO JOÃO

LOCAL

Av. Humberto Cereser

BAIRRO:

Caxambu

86 - CONDOMINIO ROSEIRA

LOCAL:

Av. João Batista Spiandorello

BAIRRO:

Roseira

87 - CONDOMINIO GUILHEN

LOCAL.

Av. João Batista Spiandorello

BAIRRO:

Caxambu

Caxambú

88 – CONDOMINIO SANTA ADÉLIA

LOCAL:

Av. Humberto Cereser

BAIRRO:

LOCAL:

89 - CONDOMINIO JARDIM TARANTELA Av. Humberto Cereser

BAIRRO:

Caxambu

90 - CONDOMINIO JARLIM NOVA GERMANIA

LOCAL:

Estrada Cassatela

BAIRRO:

Campo Verde



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiai - S.P. - Fone: (011) 4582-8877 ramais1492 / 1332 - Fax: 4581-5015 5, 10 30 5.00. 74 1911

lis. <u>148</u> proc.34.191

91- LOTEAMENTO MILANI I

LOCAL:

Estrada Municipal Medeiros

BAIRRO:

Medeiros

92 - CONDOMINIO ANTONIETA

LOCAL:

Av. Juvenal Arantes

BAIRRO:

Medeiros

93 - CONDOMINIO MIRIM

LOCAL:

Av. Z. Rocha

BAIRRO:

Tarumã

94 - CONDOMINIO PARQUE SABIÁ

LOCAL:

Av. Comendador Antônio Borin

BAIRRO:

Colônia

95 - CONDOMINIO JARDIM CECATO

LOCAL:

Av. Comendador Antônio Borin

BAIRRO:

Colônia

96 - CONDOMINIO \$ANTO ANTÔNIO

LOCAL:

Av. José Piovesan

BAIRRO:

Colônia

97 - CONDOMINIO \$ANTA INEZ

LOCAL

Av. Comendador Antônio Borin

BAIRRO:

Colônia

98 - CONDOMINIO POLE

LOCAL.

Av. Venerando Nalini

BAIRRO: Colônia

99 - DESM. IRACEMA

LOCAL:

Av. Oswaldo Pessoto

BAIRRO:

Colônia

100- CONDOMINIO NALINI

LOCAL:

Av. Comendador Antônio Borín

BAIRRO:

Colônia

101- CONDOMINIO BOSCHINI

LOCAL:

Av. Comendador Antonio Borin

BAIRRO:

Caxambú

102 - CONDOMINIO PATRÃO

LOCAL:

Av. Comendador Antonio Borin

BAIRRO:

Caxambú

103-DESM, PEDRO ZIDOY

LOCAL:

Av. Venerando Nalini

BAIRRO:

Colônia



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiaí - S.P. - Fone: (011) 4582-8877 ramais1492 / 1332 - Fax: 4581-5015 118. 119 proc. 34. 791

LC 358/2002

104- CONDOMINIO BARDI

LOCAL:

Av. Namí Azém

BAIRRO:

Colôma

105- CONDOMINIO QUINTA DAS PAINEIRAS

LOCAL:

Av. Comendador Antônio Borin

BAIRRO:

Colônia

106- CONDOMINIO ADAN

LOCAL.

Av. Nami Azém

BAHRO: Colônia

107- CONDOMINIO MARRA

LOCAL

Av. Nami Azém

BAIRRO: Colônia

108 - CONDOMINIO PIZZOL

LOCAL:

Av. Atílio Giarolla

BAIRRO:

Colônia

109- CONDOMINIO PESSOTO

LOCAL:

Av. Nami Azém

BAIRRO.

Colônia

110- CONDOMINIO ELAZARI

LOCAL:

Av. Julius Pauli

BAIRRO:

Caxambú

111- CONDOMINIO SÃO VICENTE

LOCAL:

Av. José Mezzalira

BAIRRO:

): Ponte Alta

112- CHÁCARAS BOM JESUS

LOCAL:

Av. Antônio Maziciro

BAIRRO:

Ponte Alta

113 - CONDOMINIO CHÁCARAS RECREIO VALE VERDE

LOCAL:

Av. José Mezzalira

BAIRRO:

Ponte Alta

114- CONDOMINIO SÃO ROQUE

LOCA J:

Av. José Mezzalira

BAIRRO:

Ponte Alta

115- CONDOMINIO BANDEIRANTES

LOCAL:

Av. Roque Maria Dias

BAIRRO:

Ivoturucaia

116- CONDOMINIO TERRA DE SANTA CRUZ

LOCAL:

Av. José Mezzalira

BAIRRO:

Ivoturucaia



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiai - S.P. - Fone: (011) 4582-8877 ramais1492 / 1332 - Fax: 4581-5015 LC 358/2002 Fls. 20/22



117- CONDOMINIO BIANCHINI I

LOCAL:

Av. José Mezzalira

BAIRRO

118- CONDOMINIO BIANCHINI

LOCAL:

Av. José Mezalira

BAIRRO:

Ivoturucaia

Ivoturucaia

119- CONDOMINIO RECANTO DA PRATA

LOCAL:

Av. José Mezalira

BAIRRO:

Ivoturucaia

120- CHÁCARAS GODINHO

LOCAL:

Estrada Municipal Medeiros

BAIRRO:

Medeiros

121- CONDOMINIO LAHUDE

LOCAL:

Estrada Municipal Nova Era

BAIRRO:

: Japi

122- CONDOMINIO PORTAL DOS MEDEIROS

LOCAL:

Rod. Dom Gabriel P. B. Couto

BAIRRO: Medeiros

123- CONDOMINIO MEDEIROS

LOCAL:

Rod Dom Gabriel P.B. Couto

BAIRRO

Medeiros

124- CONDOMINIO JARDIM GRAN VILLE

LOCAL:

Av. Com. Gumercindo Barranqueiros

BAIRRO.

Malota

125 - CHACÁRAS SÃO JOÃO

LOCAL:

Rod. Anhanguera

BAIRRO:

Malota

126- CONDOMINIO NAMBI

LOCAL:

Av. Bento do Amaral Gurgel

BAIRRO:

Vila Nambi

127- CONDOMINIO BALSAN

LOCAL:

Av. Carlos Ângelo Mathion

BAIRRO:

Jd. Tamoio

128 - CONDOMINIO CORREIA

LOCAL:

Av. Walter Gossner

BAIRRO:

Colônia

129- CONDOMINIO PAULISTA

LOCAL:

Av. José J. dos Santos

BAIRRO:

Ivoturucaia

130- CONDOMINIO CONDE

LOCAL:

Rod, Dom Gabriel P. B. Couto

BAIRRO

Mederros

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiai – S.P. - Fone: (011) 4582-8877 ramais1492 / 1332 - Fax: 4581-5015





131 - CONDOMINIO JARDIM ROSEMARY

LOCAL:

Av. Marginal Sul-

BAIRRO: Malota

132-CONDOMINIO AIELLO

LOCAL:

Estrada Barcheta

BARRO:

Copacabana

133- CONDOMINIO COPACABANA

LOCAL:

Estrada Barcheta

BAIRRO:

Copacabana

134- CHÁCARAS SÃO RAFAEL

LOCAL.

Estrada Municipal de Várzea Paulista

BAIRRO

Castanho

135- CHÁCARAS SANTO ANTÓNIO II

LOCAL:

Estrada Municipal de Santa Clara

BAIRRO:

Santa Clara

136- CONDOMINIO SANTO ANTÔNIO I

LOCAL:

Estrada de Santa Clara

BAIRRO.

Santa Clara

137- CONDOMINIO TERRA NOVA

LOCAL:

Estrada da Pedreira

BAIRRO:

Terra Nova

138- PARQUE RESIDENCIAL SÃO MIGUEL

LOCAL:

Estrada Municipal - continuação da Rua César Fávaro

BAIRRO:

Tijuco Preto

139 – CONDOMINIO ÁGUA DAS FLORES

LOCAL:

Av. Ricardo César Fávaro

BAIRRO:

Jd. Santa Gertrudes

<u> 140-- CONDOMINIO TIJUCO PRETO</u>

LOCAL:

Estrada Lagoa dos Patos

BAIRRO:

Tijuco Preto

141- CONDOMINIO PORTAL DA PAINEIRA

LOCAL:

Rod. Tancredo Neves

BAIRRO:

Castanho

142 – CONDOMINIO ¢RISTAL PARQUE

LOCAL:

Estrada Municipal Trjuco Preto

BAIRRO:

Tijuco Preto

143 - CONDOMINIO 3M

LOCAL:

Rod. Milton Tayares

BAIRRO.

Castanho



Av. da Liberdade, s/ nº - CEP 13.214-900 Jundiaí - S.P. - Fone: (011) 4582-8977 ramais1492 / 1332 - Fax: 4581-5015





144- CONDOMINIO PAIOL VELHO

LOCALE

Estrada Paiol Velho

BAIRRO:

Paiol Velho

145- DESM. BJANCHINI

LOCAL:

Av. Venerando Nalini

BAIRRO:

Colônia

146- CHÁCARA SONIA

LOCAL:

Estrada Municipal Antonio Pellizari

BAIRRO: Tulipas

147- CONDOMÍNIO IENE

LOCAL:

Estrada Municipal Antonio Pellizari

BAIRRO: Tulipas

148- CONDOMÍNIO UIRAPURU

LOCAL:

Av. Marginal Sul

BAIRRO:

Malota